



## CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

**PROCESSO Nº 12/2019**  
(Representação nº 13, de 2019)

**Representante:** Partido Social Liberal (PSL)

**Representada:** Deputada Carla Zambelli (PSL/SP)

**Relator:** Deputado Márcio Marinho

### PARECER PRELIMINAR

#### I – RELATÓRIO

O presente processo disciplinar, originário da Representação nº 13/2019, proposta pelo Partido Social Liberal (PSL) e recebido por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, tem por objetivo a punição da Deputada Carla Zambelli (PSL/SP), com fundamento, sobretudo, no art. 5º, III (desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar), do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Na peça inicial, relata o Representante que:

“Após a saída da deputada federal Joice Hasselmann do cargo de líder do Governo no Congresso Nacional, a deputada federal Carla Zambelli viria a iniciar uma sequência de ataques virtuais aviltantes através de suas redes sociais em desfavor de Joice.

Em seu perfil no Twitter, no dia 17 de outubro de 2019, afirmou que a Deputada Joice estaria contra o Presidente da República (doc.), incitando os eleitores a abrirem mão de manifestar apoio à parlamentar:

**RECEBI**  
Em 04.02.20 às 18 h 44 min  
Alexandre 5311  
Nome Ponto nº





[...]

Posteriormente, em 18 de outubro de 2019, Zambelli volta a postar notícia sobre Joice com tom de conspiração (doc.).

[...]

No dia seguinte, 19 de outubro de 2019, o Deputado Federal Eduardo Bolsonaro viria a lançar uma campanha no twitter com a hashtag #DeixeDeSeguirAPepa (doc.), comparando a parlamentar a uma personagem de desenhos animados 'pepa pig' vivenciada por uma família de porcos. Em apoio à campanha, a deputada Carla Zambelli fez dois novos posts em sua conta no Twitter, vejamos:

[...]

Na segunda postagem supracitada, a deputada Carla zomba de Joice afirmando estar ela descontrolada: 'Ah, que isso, a Peppa está descontrolada!'. Não satisfeita, com tamanho escárnio alheio, Zambelli faz uma transmissão ao vivo em seu perfil no Facebook (doc.), por meio do qual faz graves e falsas acusações a Joice Hasselman, in verbis:

'Eles estavam oferecendo cargos para quem votasse no Waldir, quem assinasse a lista do Waldir. Porque a liderança ela tem um x de dinheiro que ela pode gastar por mês, de acordo com o número de deputados que ela tem. E aí, essa liderança, são funcionários, sensacionais, um pessoal superbacana que tem na liderança, trabalha conosco lá. São pessoas que nos orientam sobre os projetos, pessoas que nos orientam lá. [...] Então é muito importante que esses cargos sejam colocados de forma correta, mas o Waldir o que ele fazia? Ele oferecia esses cargos, assim: 'olha, eu tenho lá 100 cargos, eu dou 2 pra você, 2 pra você, 2 pra você, 3 pra você', dependendo se a pessoa valesse mais né.

Então eles ofereceram esses cargos, e na madrugada de quarta para quinta, a Joice e mais algumas pessoas, passaram nos apartamentos dos deputados para oferecer esses cargos. Ela tá dizendo que não ofereceu? Mentira, ela ofereceu! E não foi só para um deputado, foi para mais de um. Gente que tinha assinado a nossa lista, que tava assinando a nossa lista, e que eles tentaram puxar pro lado deles oferecendo cargos. Então quando o presidente falou isso ele falou assim: 'olha, estão oferecendo cargos, dinheiro, eles têm tudo lá. E não é só o cargo na liderança'.





Aí você pega o PSL, que é outro problema, e fala assim: 'ó, quem estiver com o Waldir lá em 2022, vocês vão ter 2 milhões e meio, 2 milhões'. Saiu isso no Estadão hoje, que eu denunciei. 'Pra poder fazer campanha de deputado de vocês na reeleição'. Porque eles vão ter quase 400 milhões. Se eles tiverem 10 deputados do lado deles, é 25 milhões, 20 deputados, 50 milhões, 30 deputados, 75 milhões. Ainda sobra mais de 300 milhões. Então pra eles comprarem 30 deputados aí, oferecendo 2 milhões e meio pra campanha de 2022, é simples. É isso aqui ó! (estala os dedos). Que é o que muitos ali estão atrás. Estão atrás do partido nos seus estados, desse dinheiro, do fundo partidário, do fundo eleitoral e da possibilidade de se eleger no ano que vem. Então quando a gente fala assim: 'ó, a gente não tá preocupado com cargo, com dinheiro, com nada'. Gente, olha só, ei sei que tem muita gente querendo se candidatar no ano que vem, e vamos fazer o possível para que as pessoas tenham um partido para se candidatar, mas se não for possível, eu sinto muito. O ideal é que a gente consiga, né, encontrar um espaço, pras pessoas se candidatarem. Mas se não der, a gente não vai se vender por causa disso. Sinto muito.'

As condutas mencionadas e atribuídas à Deputada Federal Carla Zambelli, revelam-se graves e flagrantemente incompatíveis com a ética e o decoro exigidas pela Casa [...]"

Requer, por fim, que seja aplicada à Representada a sanção pertinente, considerando-se a gravidade do fato.

Em sua defesa prévia, protocolada no dia 03/20/2020, a Representada pugna pelo arquivamento da representação, sob o fundamento de que a petição inicial é inepta.

É o breve relatório.







## II – VOTO

Compete ao Conselho de Ética, neste momento, analisar a aptidão e a justa causa da representação, nos termos do art. 14, § 4º, II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Quanto à **aptidão**, deve-se aferir, basicamente, a legitimidade dos sujeitos ativo e passivo e se o representante narra, adequadamente, os motivos que justificam a abertura do processo ético-disciplinar.

No que tange à legitimidade ativa, verifica-se que a inicial foi subscrita pelo Presidente do Partido Social Liberal (PSL), Sr. Luciano Bivar. O PSL, por sua vez, é Partido Político com representação no Congresso Nacional, o **que garante legitimidade ao representante para assinar a inicial**, nos termos do art. 55, § 2º, da Constituição Federal.

No que diz respeito à legitimidade passiva, constata-se que a representada é detentora de mandato de Deputada Federal e encontra-se no exercício de sua função, **de forma que é legitimada para figurar no polo passivo da demanda**.

A peça inicial possui, por fim, narrativa clara dos fatos cuja apreciação se requer, estando instruída com os respectivos instrumentos probatórios.

Dessa maneira, preenchidos os requisitos formais constantes nos dispositivos que normatizam a matéria, não se pode falar na **inépcia formal** da inicial.

Quanto à existência de **justa causa**, porém, este Conselho deve avaliar, neste momento, se: **a)** existem indícios suficientes da autoria; **b)** existem provas da conduta descrita na inicial; e **c)** há descrição de um fato aparentemente típico (ou seja, contrário ao decoro ou com ele incompatível).





Após acurada análise dos fatos descritos na inicial, todavia, é possível afirmar que, no caso em comento, **não há justa causa a autorizar o prosseguimento do feito.**

Isso porque, nos termos do art. 53 da Constituição Federal, e conforme já reconheceu este Conselho em diversos precedentes, *“os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos”*. Essa imunidade material mostra-se importante para que o parlamentar possa emitir suas opiniões desafogadamente, sem que o atormente o receio de ser punido por isso, o que é imprescindível para o cumprimento de sua missão constitucional.

Com efeito, conforme leciona a doutrina<sup>1</sup>:

“O caput do art. 53 isenta o parlamentar de qualquer responsabilidade, civil, penal **ou administrativa/disciplinar**, decorrente de seus votos, palavras ou opiniões, exarados no exercício do mandato ou em função dele. **A imunidade alcança o parlamentar, tenha ele feito proferimentos dentro ou fora do recinto da Casa legislativa.**

Esta é a imunidade material, instituto que exclui a ilicitude decorrente dos votos, opiniões ou palavras proferidas pelos parlamentares. Assim, independentemente do conteúdo dos votos, palavras ou opiniões exaradas por congressista, oralmente **ou por escrito, dentro ou fora do recinto da Casa legislativa**, no exercício do mandato ou em sua função, **gozará o parlamentar de imunidade, que exclui o crime ou a ilicitude do ato.** Debalde, a imunidade material afasta do parlamentar a responsabilidade criminal, não constituindo, seus atos, crimes; a responsabilidade civil, não podendo ser responsabilizado por perdas e danos; **a responsabilidade administrativa, não sendo sujeito a**



<sup>1</sup> CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz (Coord.). Comentários à Constituição do Brasil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 1150.



**sanções disciplinares; e a responsabilidade política, não podendo ter cassado o exercício do mandato.**

Trata-se, pois, do *freedom of speech* (liberdade de palavra), originariamente consagrada pelo direito inglês, que exclui o crime de opinião.” (grifos nossos)

Não se desconhece, claro, que a imunidade material possui limites, pois é condicionada à existência de nexos causal entre a manifestação e a qualidade de congressista. Ou seja, **as declarações acobertadas pela imunidade são aquelas proferidas no exercício ou em razão do exercício da atividade legislativa.**

No caso em tela, porém, resta evidente que **as palavras proferidas pela representada se deram em razão do exercício da atividade parlamentar.** Afinal, conforme se infere do **contexto** em que se deram os fatos, as palavras foram proferidas em razão de uma disputa interna que se deu no Partido Social Liberal (PSL), em que deputados da sigla começaram a questionar, mutuamente, a atuação parlamentar de seus pares.

A vinculação das palavras ao exercício do mandato parlamentar, portanto, parece clara, o que, por força do art. 53 da Constituição Federal, **exclui a sua ilicitude.** Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já assentou que “*a inviolabilidade parlamentar abrange as manifestações realizadas fora do Congresso Nacional, inclusive quando realizadas por meio de mídia social, desde que presente o nexo causal entre a suposta ofensa e a atividade parlamentar*” (Pet 5956, Relatora: Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 06/03/2018).

Efetuada tais digressões, portanto, conclui-se que, **diante da inexistência de justa causa**, mostra-se imperiosa a finalização deste expediente ético-disciplinar.

### III – CONCLUSÃO







CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **Márcio Marinho** - REPUBLICANOS/BA

Ante o exposto, tendo em vista o teor dos fundamentos acima alinhavados, VOTO pela ausência de justa causa para o acolhimento da Representação proposta pelo Partido Social Liberal (PSL) em face da Deputada Carla Zambelli (PSL/SP), arquivando-se, por conseguinte, o presente expediente.

Sala do Conselho, em \_\_\_\_ de fevereiro de 2020.

  
Deputado **MÁRCIO MARINHO**  
**RELATOR**

